



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE THAISA DAIANE SILVA (CPF 024.213.121-24) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da senhora Thaisa Daiane Silva é uma diligência investigativa incontornável e de urgência manifesta, dada a sua posição de Secretária-Geral na Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), entidade que figura como um dos epicentros do esquema criminoso que espoliou R\$ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas entre 2019 e 2024. A CONTAG, sob a gestão da qual a Sra. Silva é uma figura proeminente, arrecadou sozinha a cifra estarrecedora de R\$ 2 bilhões por meio de descontos indevidos, muitos deles obtidos mediante o uso de assinaturas



falsificadas, conforme apurado pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU), que constatou que 97% dos débitos eram não autorizados. Ignorar a necessidade de escrutinar as finanças de uma dirigente de tão alto nível, cuja organização está implicada em um esquema predatório dessa magnitude e que se beneficiou de decisões irregulares da cúpula do INSS, seria uma falha investigativa inaceitável para esta Comissão.

As suspeitas que recaem sobre a senhora Thaisa Daiane Silva transcendem sua responsabilidade objetiva como dirigente e adentram a esfera de um possível enriquecimento ilícito e lavagem de dinheiro, diretamente conectados aos recursos desviados dos beneficiários do INSS. Investigações da Polícia Federal apontam para a aquisição de um patrimônio imobiliário absolutamente incompatível com sua renda declarada como agricultora familiar, notadamente uma casa em Campo Grande-MS, no valor de R\$ 599.600,00, e uma gleba de terras, adquiridas justamente no auge do esquema fraudulento. Tais transações são sinais clássicos de lavagem de ativos, sugerindo que os valores podem ser fruto das atividades ilícitas da CONTAG. O fato de o próprio COAF já ter identificado R\$ 30 milhões em transferências suspeitas ligadas à cúpula da CONTAG torna esta requisição não apenas pertinente, mas uma consequência lógica e indispensável da investigação. O RIF é o instrumento por excelência para confirmar ou refutar, com dados técnicos e imparciais, o fluxo financeiro da investigada e sua conexão com a fraude.

Dessa forma, o acesso ao Relatório de Inteligência Financeira da senhora Thaisa Daiane Silva não é um ato de curiosidade sobre suas finanças pessoais, mas uma peça-chave para desvendar a rota do dinheiro e identificar os beneficiários finais da pilhagem dos recursos previdenciários. Esta CPMI tem o dever de seguir o dinheiro, e o RIF solicitado ao COAF é o mapa necessário para cumprir essa obrigação. Sem a análise detalhada das movimentações financeiras da Secretária-Geral da CONTAG, restará uma lacuna crítica na investigação, impedindo a plena compreensão da arquitetura criminoso e a responsabilização de



todos os seus operadores e beneficiários. A obtenção deste documento é, portanto, essencial, imperativa e um passo probatório fundamental para que os trabalhos desta Comissão alcancem a verdade material e proponham soluções que evitem a repetição de um dos mais vergonhosos capítulos de fraude contra os cidadãos mais vulneráveis do Brasil.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE THAISA DAIANE SILVA (CPF 024.213.121-24) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

